



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA PARA CONTRATAR COM A EMPRESA OSNIL DE OLIVEIRA PAES TANGERINO- ME A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DESTA MUNICIPALIDADE.”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedrinhas Paulista autorizado a contratar com a empresa **OSNIL DE OLIVEIRA PAES TANGERINO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.951.357/0001-67, com sede na Rua Ametista, nº 244, Centro, no município de Pedrinhas Paulista – SP, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e artigo 103 e parágrafos 1º a 4º da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista, gratuitamente pelo prazo de 05 (cinco) anos prorrogáveis pelo mesmo período, a concessão do direito real de parte de uma área pertencente ao Município de Pedrinhas Paulista, contendo cobertura com telhas metálicas, denominada de A2, com área coberta de 2.245,28 metros quadrados e 2.032,59 metros quadrados descobertos, totalizando uma área de 4.277,87 metros quadrados.

§ 1º - Se tratando de relevante interesse público, pois além do desenvolvimento econômico que irá gerar com a arrecadação de impostos e fortalecimento da economia local, irá atender a função social, com a geração de emprego e renda aos trabalhadores do ramo, que atualmente deslocam-se para outras cidades para trabalharem, devido à escassez de serviço desta natureza em nossa cidade, desta forma fica o Município de Pedrinhas Paulista autorizado a dispensar a concorrência para utilização do imóvel.

§ 2º - O imóvel mencionado neste artigo é destinado à atividade industrial e de prestação de serviços da empresa qualificada no *caput* deste artigo.

§ 3º - Do termo ou contrato de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



I - a concessionária deverá instalar-se e iniciar suas atividades no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do termo ou contrato de concessão.

II - a concessionária não poderá interromper suas atividades por tempo superior a 02 (dois) meses;

III - a concessionária não poderá exercer suas atividades com quadro de pessoal inferior a 03 (três) funcionários, devidamente registrados, residentes no município de Pedrinhas Paulista na data de assinatura do Termo de Concessão, devendo ao final do primeiro ano possuir no mínimo 05 (cinco) funcionários, registrados, residentes neste município.

IV - a concessionária não poderá sob qualquer forma locar, transferir ou ceder a terceiros o uso do imóvel;

V - a concessionária não poderá sob qualquer forma oferecer em garantia ou em promessa o imóvel;

VI - a concessionária obrigatoriamente deverá proceder o faturamento integral de suas operações no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista;

VII - a concessionária não poderá utilizar a área para fins residenciais, ficando ainda, proibido qualquer subdivisão e/ou destinação diferente da prevista no artigo 1º desta Lei;

Art. 2º - Na hipótese de descumprimento dos encargos previstos no § 2º e 3º do artigo anterior, a concessão do direito real de uso, objeto desta Lei, ficará resolvida de pleno direito, antes do seu termo, independentemente de quaisquer indenizações, inclusive por benfeitorias.

Art. 3º - Vencido o prazo contratual de que trata o artigo 1º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias; com deterioração não superior a da assinatura do contrato de concessão, devendo ainda ser incorporadas, de forma gratuita, todas as benfeitorias realizadas, sem pagamento de nenhuma indenização.

Art. 4º - No caso do Município de Pedrinhas Paulista sofrer processo judicial, ou cumprimento de sentença, o qual implique a disponibilização da área, objeto da presente Lei, restará findado esta cessão no ato de alienação do imóvel, sem qualquer ônus para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 18 de Dezembro de 2023.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças